



CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL**, para fins do evento – **60 ANOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**. *ATRAVÉS DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA UNIVERSITÁRIA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, sediado na Avenida Manoel Ribas, 2281, Bairro Mercês em Curitiba, Paraná, CEP 80.810-002, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, portador da C.I. nº. 4.368.365-9/PR inscrito no CPF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL - CLÍNICA ODONTOLÓGICA UNIVERSITÁRIA** (Unidade Campus) sediada à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380 CEP 86057-970 - Londrina-PR inscrita no, CNPJ nº. 02.825.452/0001-38, neste ato representada por seu Diretor Dr. Helion Leão Lino Junior, C.I. nº. 3.534.469-1 SSP-PR, resolvem firmar o presente Convênio de participação no evento de **60 ANOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA** sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no evento de **60 ANOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O **CRO/PR** obriga – se a:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;
- b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;



- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

A CLÍNICA ODONTOLÓGICA UNIVERSITÁRIA DA

II – A obriga-se a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL** a:

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- b) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao **CRO/PR**, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;



Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pelo CRO/PR à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL** recursos no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 – Congresso, Convenções, Conferência e Simpósios - da dotação orçamentária – Será feito através da transferência Bancária para a Empresa AJH Serviços de Buffet Ltda. – Laguna Buffet – CNPJ 23.989.970-0001-67 Situada na cidade de Cambé/PR. *NOTA FISCAL JÁ ENVIADA AO CRO/PR PELO BUFFET QUANDO DO PAGAMENTO*

Cláusula Quarta – Da Coordenação

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL**.

Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

CLÍNICA ODONTOLÓGICA UNIVERSITÁRIA DA
A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL** ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos. *NOTA FISCAL JÁ ENVIADA AO CRO/PR PELO BUFFET QUANDO DO PAGAMENTO.*

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima – Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Oitava).

Cláusula Décima – Primeira – Da Publicidade

COPIA
[Assinaturas manuscritas]



Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.

Cláusula Décima – Segunda – Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 17 de Agosto de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR.
Aginaldo Coelho de Farias - Presidente

Alexandre R. Mazetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR.
Guilherme Fernandes Graziani - Tesoureiro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

Clinica Odontológica Universitária

Helion Leão Lino Junior – Diretor

Prof. Dr. Helion Leão Lino Junior
Diretor da COU/UEL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

Clinica Odontológica Universitária

Testemunha